ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 293 ,DE 29 DE agosto DE 2019.

Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art.1º – Os dispositivos abaixo enumerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

TABELA VIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXA DE EXPEDIENTE	UFIR - MP
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	
.....	.....
.....	.....
.....	
.....	.....
SERVIÇOS DIVERSOS	
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

.....	
.....	.....
.....	.....
.....	
.....	.....
Cemitérios de Governador Portela e Conrado	
a) Abertura de sepultura perpétua	65
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
Cemitérios de Arcádia e Marco da Costa	
j)	.....
l)	.....
m)	.....
n)	.....
o) Abertura de sepultura perpétua	43

"Art. 56 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento das parcelas ajustadas, ou a solicitação expressa do interessado, importará no cancelamento da liquidação parcelada. O débito remanescente apurado, poderá ser reparcelado ilimitadamente, mediante o recolhimento de um sinal de 20% (vinte por cento) sobre o saldo, a ser pago através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes do deferimento do novo parcelamento."

"Art. 140 - .....

§ 1º – As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito devidamente no Registro de Imóveis competente.

§ 2º - .....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo entretanto seus efeitos no que tange as alterações da TABELA VIII, a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 02 **de** setembro **de 2019.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-